

### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Institui o Programa de Capacitação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

#### CONSIDERANDO:

A necessidade de se manter um programa de capacitação para os servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

A Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006;

A Portaria Conjunta nº 03, do Supremo Tribunal Federal, Conselho de Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça e Conselho de Justiça Federal, de 31 de maio de 2007;

O Programa Nacional de Capacitação, editado pelo Conselho de Justiça Federal.

#### RESOLVE:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o programa de capacitação para os servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2°. As ações de capacitação têm por base a Portaria Conjunta nº 03/2007 e deverão ser executadas na forma estabelecida nos artigos seguintes.

## DA AMBIENTAÇÃO

**Art. 3º.** A Ambientação é obrigatória aos servidores recémingressos e tem por objetivo proporcionar a formação da cidadania corporativa, pelo compartilhamento e sensibilização para o cumprimento da missão, da visão de futuro, da prática dos valores e do fortalecimento da cultura institucional, bem como das informações acerca das políticas e das normas do órgão, alinhando as expectativas do servidor com os valores organizacionais.

§ 1º. Caberá ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos ofertar a todos os servidores recém-nomeados capacitação com o fim de apresentar a competência, jurisdição, estrutura, missão, visão de futuro, yalores institucionais,

1



### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

composição, órgãos julgadores, órgãos administrativos, formação ética profissional do quadro de pessoal, direitos e deveres, carga horária, benefícios, distribuição das áreas pelas instalações e principais atribuições desenvolvidas pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

- § 2º. A capacitação relativa à ambientação será efetuada, preferencialmente, por servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no formato de aulas expositivas, cartilhas, *folder* e outras ferramentas que atendam a essa finalidade.
- § 3º. O material destinado à capacitação regulamentada neste artigo ficará a cargo do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- § 4º. A assimilação da ambientação será aferida mediante teste final e deverá ser obrigatoriamente repetida até aprovação do servidor no curso.
- § 5°. Enquanto não capacitado em ambientação, o servidor não poderá exercer função comissionada ou cargo em comissão.

### DA FORMAÇÃO DA CIDADANIA CORPORATIVA

Art. 4º. A Formação da Cidadania Corporativa tem por objetivo a sensibilização permanente da força de trabalho do Tribunal Regional Federal da 5ª Região para a solidariedade, compreensão e comprometimento com a missão, pautados nos valores institucionais.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral deverá promover, com auxílio da Divisão de Cerimonial e da Subsecretaria de Pessoal, a divulgação da missão, visão de futuro e valores institucionais, por meio de aulas expositivas, cartilhas, folder e outras ferramentas que atendam a essa finalidade.

### DA CAPACITAÇÃO CONTINUADA

Art. 5°. A Capacitação Continuada será realizada por intermédio de eventos de curta duração e de caráter contínuo, desenvolvido para fortalecer ou promover competências necessárias para o melhor desempenho dos cargos e funções.

§1º. O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos promoverá, anualmente, o Levantamento de Necessidade de Capacitação – LNC – por meio de formulário próprio.



#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

- §2º. Serão oferecidos cursos nas áreas a seguir nominadas:
  - a) Informática básica e especializada.
  - b) Língua Portuguesa.
  - c) Relacionamento interpessoal.
  - d) Conhecimento técnico específico relativo às áreas fim e meio.
- §3º. O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos apresentará anualmente a consolidação do Levantamento de Necessidades de Capacitação LNC, com a proposta de capacitação dos servidores, para apreciação pelo Presidente do TRF da 5ª Região.

#### DO DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

- Art. 6°. O Desenvolvimento Gerencial destina-se à elevação do grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais, devendo contemplar no mínimo ações de capacitação de liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido ao mínimo de 30 horas aulas a cada dois anos e observada a obrigatoriedade legal.
- §1º. Caberá ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos efetuar levantamento da necessidade dos gestores, com o fim de atender aos preceitos contidos na Lei nº 11.416/2006.
- **§2º.** O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos promoverá a capacitação, objeto deste artigo, aos gestores do TRF da 5ª Região, na forma do art. 5º, da Lei nº 11.416/2007.

#### DA RECICLAGEM ANUAL PARA ATIVIDADE DE SEGURANÇA

Art. 7º. A Reciclagem Anual para Atividade de Segurança destinase aos servidores ocupantes de cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, contemplando ações de capacitação de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva, obedecido ao mínimo de 30 horas aula anuais, além de teste de condicionamento físico, sendo facultada a celebração de convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

§1º. Caberá ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos efetuar levantamento da necessidade dos ocupantes de cargos ou funções relacionadas às atividades de segurança e transporte, com o fina de atender aos preceitos contidos na Lei nº 11.416/2006.

2



#### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

**§2°.** O Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos promoverá, em conjunto com a Subsecretaria de Apoio Especial, a capacitação, objeto deste artigo, aos ocupantes de cargos ou funções relacionadas às atividades de segurança e transporte, na forma do art. 17, da Lei nº 11.416/2007.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 8°.** Compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos encaminhar anualmente às diversas unidades do TRF da 5ª Região a relação dos servidores que usufruíram a capacitação no exercício anterior, com o objetivo de ampliar a participação dos servidores de cada unidade.
- Art. 9°. O Programa de Capacitação deverá está alinhado ao Plano de Ação do TRF da 5ª Região.
- **Art. 10.** Todos os cursos inseridos neste Programa de Capacitação serão da responsabilidade do TRF da 5ª Região e, de preferência, deverão ser ofertados por meio de instrutores e tutores internos, que poderão ser remunerados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os cursos que se realizarem através de convênios ou contratos com terceiros deverão observar rigorosamente a legislação pertinente, inclusive, sendo o caso, sujeitando-se à prévia licitação.

Art. 11. Os cursos somente serão realizados com a formação de turma de no mínimo 20 (vinte) servidores, salvo os cursos de informática que dependerão do número de computadores disponibilizados.

Parágrafo Único. Em casos especiais, poderão as turmas funcionar com número inferior a 20 (vinte) participantes, com a prévia autorização da Diretoria Geral.

- **Art. 12.** Os cursos planejados e ofertados com base nesta Resolução poderão ser estendidos aos servidores da Justiça Federal da 5ª Região, devendo as despesas decorrentes de locomoção e estada serem custeadas pela respectiva Seção Judiciária.
- Art. 13. Aplica-se a regra de horário especial prevista no art. 98 (caput) e de seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.112/90, ao servidor participante de curso de capacitação quando houver incompatibilidade entre o horário do curso e o do trabalho.

Art. 14. O servidor inscrito para participar de capacitação poderá solicitar desistência, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início do curso.

4



### RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

§1°. O servidor inscrito que deixar de participar da capacitação ou dela desistir após o seu início, sem justo motivo, deverá ressarcir ao TRF da 5ª Região a parcela relativa ao seu custo, além de ficar suspensa por 1 (um) ano, a sua participação em outros cursos.

**§2º.** As justificativas previstas neste artigo serão apreciadas pelo Presidente do TRF da 5ª Região.

Art. 15. Deverá o gestor observar o impacto do curso no desenvolvimento das atividades do servidor e apresentar relatório ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em até 90 (noventa) dias após o término da capacitação.

Art. 16. Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
Desembargador Presidente

Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA
Vice-Presidente

Desembargador Federal JOSÉ LAZARO AL FREDO GUIMARÃES

Decano

Desembargador Federal JOSÉ MARJA LOCENA

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVERIA LIMA



## RESOLUÇÃO Nº 09, DE 02 DE ABRIL DE 2008

Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Corregedor-Geral

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO

Desembargador Federal MANOEL ERHARD